

Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	392 – Difusão Cultural	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	2.131 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES – PROJETO FAZER	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00
3.3.50.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	19.110,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 – Turismo	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	1.029 – PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00
Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	2.066 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 Diárias - Civil	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	8.110,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 176 DE 24 DE MARÇO DE 2022. “ALTERA A NOMENCLATURA DA GERÊNCIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura de acordo com as reais atribuições do cargo a qual a mesma está sendo atribuída;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sub ao memorando nº 10.715 de 24 de Março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Gerência do Centro de Convivência do Idoso (CCI), Para Gerência de Cidadania e Mobilização Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As atribuições da Gerência de Cidadania e Mobilização Social, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de Março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº176/2022 – COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE CIDADANIA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

I. Prestar apoio técnico e operacional para desenvolver as ações comunitárias e de cidadania;

II. Planejar projetos e programas de qualificação profissional para atendimento às demandas levantadas;

III. Assegurar respostas às pautas e demandas provenientes de movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, acompanhando o processo por meio de monitoramento das demandas sociais ou outros mecanismos de articulação;

IV. Fomentar estratégias preventivas por meio de articulação junto às demais unidades Secretaria Municipal de Assistência Social, dando ênfase a grupos sociais vulneráveis;

V. Articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil para promover e acompanhar a execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações que contribuam para promoção social e cidadania;

VI. Viabilizar ações e projetos sociais que buscam apoiar e dar uma nova percepção à vida da comunidade;

VII. Formular, fomentar e monitorar as políticas públicas setoriais, promoção, garantia, proteção e restauração dos direitos sociais, dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e da participação social;

VIII. Realizar levantamento das necessidades de ações que promovam o acesso a serviços de cidadania no município de Cáceres;

IX. Planejar ações intersetoriais e transversais de integração e articulação com as outras Secretarias e com demais organismos governamentais, primando pela indivisibilidade e pela interdependência de políticas de acesso a cidadania;

X. Realizar parcerias junto às entidades de classe tanto trabalhadora quanto a empregadora, bem como de entidades civis;

XI. Monitorar indicadores e acompanhar os resultados das políticas setoriais;

XII. Disponibilizar dados estatísticos quantitativos e qualitativos referente as ações executadas pela Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais;

XIII. Apoiar e desenvolver as atividades e ações relacionadas com a Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

“Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura admi-

nistrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 5º A Estrutura Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Cáceres, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, é composta dos seguintes órgãos de assessoramento direto ao Prefeito:

(...)

XI - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

§ 3º São órgãos de natureza finalística da Prefeitura Municipal de Cáceres:

(...)

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

Seção X Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 26. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na agricultura;

II - fomentar o desenvolvimento da agricultura, dos serviços e do sistema de abastecimento rural, no âmbito do município, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias para atingir o objetivo;

III - estimular a agricultura, para geração de emprego, trabalho e renda;

IV - estimular a produção da agricultura familiar e fortalecer a comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;

V - elaborar projetos de captação recursos para o agronegócio;

VI - fortalecer a agricultura existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;

VII - promover estudos de viabilidade econômica para o crescimento da agricultura familiar;

VIII - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos para os agricultores;

IX - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo na agricultura;

X - promover programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, à extensão rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural, ao manejo e à conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

XI - aderir ou desenvolver programas de assistência técnica, difundindo a tecnologia às atividades agropecuárias do Município;

XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda aos trabalhadores rurais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria Desenvolvimento Agrícola, composta por:

a) Gerência de Pesquisa e Produção;

b) Gerência de Inspeção e Fiscalização Agropecuária.

II – revogado.

(...)

Seção XV Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 36. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na indústria, no comércio e meio ambiente.

II - fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria e dos serviços;

III - estimular a indústria e o comércio, para geração de emprego, trabalho e renda;

IV - estimular a produção da indústria e comércio e fortalecer comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;

V - elaborar projetos de captação recursos dos quais visem beneficiar a indústria, comércio e agronegócio;

VI - propor e incentivar instalação de empreendimentos privados no município;

VII - fortalecer a indústria, o comércio e o agronegócio existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;

VIII - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas;

IX - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;

X - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo;

XI - prover, em conjunto com os demais órgãos da prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população;

XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda;

XIII - planejar, coordenar, executar e gerenciar políticas públicas de meio ambiente natural e artificial;

XIV - garantir e realizar atividades voltadas à conservação e à recuperação de áreas de preservação;

XV - gerenciar recursos destinados ao meio ambiente;

XVI - promover manutenção de arborização pública;

XVII - fiscalizar áreas de interesse ambiental;

XVIII - expedir licenças, inclusive ambientais;

XIX - implantar políticas de educação ambiental;

XX - garantir estrita observância e cumprimento da legislação ambiental;

XXI - prospectar e firmar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e científica com instituições de meio ambiente.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Meio Ambiente, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Educação e Controle Ambiental;
- b) Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo.

II - Coordenadoria de Indústria e Comércio, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Fomento de Indústria e Comércio."

Art. 2º As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei, abrangem, no que couber, as demais Leis Municipais, em especial as Leis Orçamentárias: Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, PPA-Quadrênio 2022-2025, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021, LDO/2022 e Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, LOA/2022.

§ 1º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.038, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional- programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1015 – COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
Proj/Atividade:	2.044 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIADO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19-	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	211.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.034–MANEENCC/ASATIVDOLABORATÓRIOMUNICIPAL	

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
---	--	------------

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.024 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO	

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.031–MANEENCC/ASATIVDACENTRALDEREGULAÇÃO	

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 Diária Civil	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	33.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.039, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	02 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	182 – Defesa Civil	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	